



**ILUSTRÍSSIMO(a) SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

Processo Administrativo n.º 016.087/2024

Concorrência Eletrônica n.º 009/2024

SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.557.158/0001-06, com sede na Rua Águas Formosas, 457, Centro, na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o Sr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº. 445.495.806-82, RG nº 01936560581 DETRAN/MG, devidamente intimado na lavratura da ata da Sessão Pública do processo eletrônico epigrafado, a respeito da decisão que entendeu pela habilitação da empresa **GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ N° **49.434.330/0001-84** com fulcro no artigo 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante os fundamentos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas.

Nesta situação, abre-se a nobre oportunidade para que seja realizado o juízo de reconsideração da decisão proferida e, na eventual hipótese de manutenção desta decisão, pugna-se, desde já, que o instrumento recursal seja submetido à Autoridade Superior Competente.

Nestes termos, pede deferimento.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:44549580682
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA:44549580682
Dados: 2024.11.04 16:13:21 -03'00'

Nanuque/MG, 04 de novembro de 2024.

Santos de Carvalho Construtora e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 51.557.158/0001-06

Carlos Alberto Carvalho da Silva (Representante Legal)

CPF: 445.495.806-82



RAZÕES RECURSAIS

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 004/2024 - Processo Administrativo n.º 2.160/2024

Recorrente: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênua, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que declarou como habilitada a empresa **GESTION ENGENHARIA INTELIGENTE LTDA**, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I – DOS FATOS

Trata-se de Processo Licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica, no modo de disputa aberto, e critério de julgamento menor preço global, e iniciou-se na data de 11 de outubro de 2024, na plataforma Compras Públicas.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para executar serviços de construção de vestiário localizado no assentamento fazenda georgina - comunidade palmeira e reforma de vestiário localizado no assentamento Vale da Vitória, no Município de São Mateus/ES, com **orçamento estimado em R\$ 245.723,37** (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).



Houve uma habilitação provisória, a empresa licitante empresa **JP DA COSTA & CIA LTDA**. Contudo, foi considerado inabilitada, após concedido prorrogação de prazo, em razão de não ter cumprido com a exigência requerida de documentação complementar e indispensáveis para análise da exequibilidade da proposta.

O Agente de contratação classificou o segundo colocado para apresentação de documentação, fazendo as seguintes exigências:

“Solicito o envio da **proposta de preços readequada** ao valor finalizado, juntamente com o **cronograma físico-financeiro** e depois documentos técnicos (**memória de cálculo, BDI e outros que se fizerem necessários**), **incluindo a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIAS**, oportunizando a empresa a comprovação da exequibilidade da proposta, **visto que o valor finalizado na etapa de lances ficou abaixo de 75%**, conforme previsto nos **itens 6.8, 6.9, 6.10, juntamente com os seus subitens**, do edital. Solicito também o encaminhamento dos **documentos de habilitação** determinados no Termo de Referência e no edital. Conforme previsto no **item 7.10** do edital, os documentos aqui requisitados deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, contabilizadas horas úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema. Tendo em vista uma solicitação efetuada pelo Setor de Engenharia em outra concorrência, em que também ocorreu um percentual de desconto semelhante ao presente certame, já requeiro, em sede de diligência, que juntamente com os documentos requeridos acima, a licitante apresente uma **declaração de renúncia de reajustes e aditivos, comprometendo-se formalmente a não solicitar aditivos e reajustes ao longo do contrato**, a menos que ocorra uma alteração de escopo diretamente demandada pela administração, apresente também **uma declaração de firmeza de preços, onde se comprometerá com a firmeza de seus preços, independente das variações de mercado**. Isso implica



que a empresa assume os riscos de eventuais aumentos nos preços de insumos e materiais. O conjunto de documentos técnicos e das declarações será submetido a análise do Setor de Engenharia da Secretaria requisitante.”
(grifo meu)

O Setor de Engenharia apresentou conclusão técnica, **classificando a empresa Recorrida com base no critério da análise da composição custos unitários da empresa**, tão somente.

Não foi apresentada a conclusão da análise do detalhamento do BDI; não foi apresentado conclusão da análise dos documentos complementares e a possível ausência de documentos exigidos no ITEM 6 – DO JULGAMENTO; não foi apresentado, pelo agente da contratação, também, a análise dos documentos de habilitação.

A Recorrida foi classificada como vencedora, com lance final equivalente a 75% (cento e cinco por cento) do orçamento, **no valor de R\$ 184.292,51** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois centavos e cinquenta e um centavos).

Todavia, a decisão de habilitação deve ser revista, uma vez que a citada empresa considerada como vencedora, não preenche todos os requisitos editalícios exigido, e serão, abaixo, apresentados todos os argumentos e fundamentos jurídicos para esta afirmação.

II – DO MÉRITO

O Edital de Licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e garantias das partes interessadas.



A **habilitação** é a fase da licitação pública em que **se busca verificar as condições de qualificação** daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender **a todas as exigências** que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Na **fase de julgamento**, que é iniciada após o encerramento da fase de lances e negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante, provisoriamente classificado, atende às condições de participação no certame, conforme artigo 14 da Lei 14.113/2021 e legislação correlata.

O instrumento convocatório imprime uma ordem de acontecimentos, com sequência lógica e necessária, e deve ser observado, porque assim a lei de licitação determina.

É nessa **fase de julgamento** que é exigido a apresentação das planilhas, com suas composições, e, se a empresa licitante decidiu, espontaneamente, por apresentar preços abaixo de 85% a 75% do orçamento previsto, deve apresentar a documentação complementar exigida no artigo 59 da lei 14.133/2021, assim como as exigências previstas no ITEM 06 – DO JULGAMENTO.

É nessa **fase do julgamento** que a CPL, conforme o que está previsto no edital e a sequência em que está prevista, exigirá a apresentação da planilha e seus complementos, e documentos de habilitação.

É nessa fase do julgamento que se analisa a planilha e seus complementos, assim como, faz-se a análise da documentação da habilitação, para somente depois ser declarado vencedor a empresa licitante e passar para a outra fase.

Contudo, conforme argumentos e legislação abaixo apresentados, a douta Comissão/Agente de Contratação, s.m.j., não analisou a documentação de habilitação e



apresentação da proposta com a necessária percepção e relevância necessária em um processo licitatório.

A – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital em destaque, acerca da qualificação econômico-financeira da empresa licitante exige que:

“c) Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:

c.1) A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

c.2) Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para a RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

(...)



f) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

g) **Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima,** comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), **devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante** e devidamente registrado no CRC-Conselho Regional de Contabilidade.

g.1) **Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:**

- Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)
- Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)
- Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)”(grifo meu)

A empresa Recorrida Gestion Engenharia Inteligente Ltda foi constituída na data de **31/01/2023**, e houve uma alteração em seu contrato social na data de **20/12/2023**.

A **regra NBC T3** orienta como as empresas devem preparar o Balanço Patrimonial (BP). De acordo com essa norma, a empresa teria o seu balanço patrimonial referente ao ano de 2023 pronto em 01 de janeiro de 2024, por exemplo.

O edital faz referência expressa à apresentação do balanço patrimonial na forma da lei.

A empresa **Gestion Engenharia Inteligente Ltda** apresentou a seguinte documentação acerca da qualificação econômico-financeira:

- + Certidão negativa de falência;
- + Balanço Patrimonial ano 2023, com balanço patrimonial composto apenas do capital social integralizado, **com notas explicativas resumidíssimas, não**



apresentou o DLPA, **não apresentou** o **índice de liquidez** exigido no edital com assinatura do contador da empresa licitante, assim como, **não apresentou** declaração do contador da empresa licitante com a apresentação dos índices de liquidez exigidos na qualificação econômico-financeira.

- ✚ Apresentou uma declaração do contador (**sem a assinatura dele aposta no documento**) com o argumento solicitação de isenção de apresentar Demonstrativo de Capacidade Financeira, sob alegação de que a empresa Recorrida foi criada a menos de dois anos, ou seja, uma declaração esvaziada de força jurídica.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma **forma ordenada e padronizada**, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

No entanto, a empresa licitante **Gestion Engenharia Inteligente Ltda** **não apresentou, integralmente**, documentos exigidos para a qualificação financeira, não apresentou o balanço patrimonial em conformidade com a legislação, e DEIXOU de juntar à sua documentação, o índice de liquidez, portanto, não cumpriu com o exigido no **Item 7.16.3, alíneas c; c.1; d; g; g.1.**

Assim, podemos afirmar, com propriedade, que **empresa declarada vencedora não possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação econômico-financeira.**

B – DO DETALHAMENTO DO BDI

No edital em destaque, no detalhamento do BDI, há informação que base de cálculo do ISS para edificações é **de 5%**, com a respectiva alíquota **de 4%**.



Informa, ainda, que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi com desoneração.

A empresa licitante, considerada vencedora, apresentou detalhamento do BDI em desconformidade com o previsto no edital, porque **apresentou alíquota do ISS de 3,21%, sem constar a base de cálculo desta alíquota.**

Não apresentou as declarações constantes no detalhamento do BDI, não informou o Item 1 – Contribuição previdenciária, o Item 2 – tipo de intervenção, não apresentou percentual INSS, e o IRPJ não é necessário.

Veja-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS		
DETALHAMENTO DO BDI		
Objeto:	OBJETO: G L O B A L CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVICOS DE CONSTRUCAO DE VESTIRARIO LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO FAZENDA GEORGINA - COMUNIDADE PALMEIRA E REFORMA DE VETIARIO LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO VALE DA VITORIA, NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS/ES.	
1. Incidências sobre o custo		
Administração Central - AC	2,65%	44
Seguros e Garantias - S	0,74%	44
Risco - R	0,25%	44
Despesa Financeira - DF	0,05%	44
Lucro - L	4,00%	
2 – Incidências sobre o preço de venda		
Despesas Tributárias - I	8,03%	
ISS	3,21%	44
IRPJ	1,67%	
CSLL	1,23%	
COFINS	1,58%	
PIS	0,34%	
3 – Demonstrativo de cálculo do BDI		
BDI = $\frac{((1+AC+S+R).(1+DF).(1+L))}{(1-I)} - 1$		17,26%

Assinado de forma digital por
MARCUS ANTONIUS
MAGNAGO VARGAS
FILHO:11690049707
Dados: 2024.10.18 12:06:39



O acórdão 5651/2024 da segunda câmara, tendo como relator /vital do Rêgo, TCU, informa que **a responsabilidade** por pagamentos indevidos decorrentes de erro de planilha de composição do preço final da proposta vencedora, decorrentes de valores incorretos em encargos, **é do pregoeiro**, que tem o dever de **analisar de modo consistente** os cálculos registrados na **proposta que subsidia a contratação** e indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas.

Embora cada licitante deva elaborar sua própria composição de BDI, considerando seus custos indiretos próprios e o lucro almejado, alguns critérios em obra pública devem ser observados e seguidos.

Os custos com impostos dependem do regime tributário da empresa e das alíquotas definidas pelo poder público, e no caso em testilha a alíquota do ISS do município de São Mateus é de 4%, e a base de cálculo para edificações é de 5%, o que não foi observado pelo empresa licitante recorrida.

Assim, podemos afirmar, com propriedade, que **empresa declarada vencedora não possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação.**

C – DA DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO SETOR DE ENGENHARIA

Essa douta Comissão, assim como o setor de engenharia, zelosos e preocupados com o erário público, exigiu que os licitantes, que optaram em exercer seu direito em apresentar proposta com preços considerados legalmente inexecutável, apresentassem notas fiscais, contratos anteriores e duas declarações, são elas, **firmeza de preço e renúncia a reajustes e aditivos**, e que a empresa licitante vencedora com preços considerados legalmente inexecutáveis, se comprometesse, formalmente a não solicitar aditivos e reajustes.



Parafrazeando o grande jurista Aury Lopes Jr., “*não se muda as regras do jogo, durante o jogo*”, ou seja, uma vez estabelecidas as regras no edital, elas devem ser observadas, e a lei determina a forma, o modo e o tempo em que podem ser alteradas essas regras.

O Direito administrativo informa que a Administração Pública só pode fazer ou deixar de fazer o que está previsto na lei.

No instrumento convocatório e no contrato administrativo, anexado a ele e que o integra, **prevê cláusula de reajuste, e há definição do índice de reajuste.**

A importância do instrumento convocatório e as regras ali contidas é em razão da participação dos interessados, é quando as empresas licitantes analisam as regras contidas em um determinado edital e decide se vai ou não vai participar daquele certame.

Quando o licitante formula a sua proposta, com base nos futuros encargos que será obrigado a assumir com a execução do contrato, se estabelece uma **equivalência do ônus** (obrigações a serem satisfeitas) e **bônus** (a justa remuneração pelos encargos a serem executados).

É o que se convencionou denominar de equilíbrio ou equação econômico-financeira do contrato.

O reajuste tem status constitucional, uma vez que está integrado ao artigo 37 da Constituição Federal.

E, por se tratar de contrato administrativo e de direito patrimonial disponível, há a possibilidade de renúncia, **desde que**, feito de forma expressa e **deve** ser por meio de termo aditivo, e após assinatura do contrato, ou concomitantemente (assina contrato e termo aditivo), portanto, **não pode fazer alteração por declaração e antes da assinatura**



do contrato. Porque é como se estivesse alterando as regras do edital, durante o processo licitatório.

Embora há algumas questões “*sui generis*” no contrato administrativo, em que a Administração pública pode fazer modificações unilaterais para melhor adequação do interesse público, **todavia**, essa particularidade da Administração Pública não alcança o equilíbrio econômico do contrato em debate. Além de ser, o reajuste, uma cláusula essencial do contrato.

Em razão dos limites legais, a Administração pode modificar a avença, **desde que**, não altere os preços ajustados, **não atinja o equilíbrio econômico** (status constitucional) e alteração do objeto do contrato.

Em linhas gerais, **o edital** de licitação ou instrumento convocatório equivalente, além de determinar as regras do certame ou da contratação direta, **estabelece**, igualmente, o objeto a contratar, as obrigações e direitos dos contratantes, as regras da execução contratual, tornando claro para o interessado não só as regras do certame ou da contratação direta, mas também do **próprio instrumento contratual que será formalizado**.

Isso se justifica porque as condições da contratação devem ser prévias e amplamente conhecidas pelos potenciais licitantes, **de forma a permitir uma avaliação sobre a conveniência de participar ou não do certame**, bem como, meios suficientes para a formulação de uma adequada proposta de uma licitação.

Portanto, a declaração de renúncia de reajuste da forma exigida pela Comissão e Setor de Engenharia, mesmo que tenha o intuito de resguardar a eficácia da licitação e proteger a Administração pública, da forma e modo como foi elaborada, é esvaziada de conteúdo jurídico, sendo facilmente “derrubada” em juízo.



Não pode alterar as regras do edital e do contrato que compõe esse edital por declaração, mas sim por termo aditivo, essa é a regra contratual em direito administrativo.

E a Administração só pode fazer ou deixar de fazer o que está previsto em lei, nada mais que isso.

E, é por isso, que essas empresas estão assinando com tanta facilidade essa declaração de renúncia de reajuste, porque, é bem provável que tenha recebido orientação jurídica nesse sentido.

Porque essa declaração de renúncia de reajuste, não tem valor jurídico. Não pode ser executada pela Administração Pública

Para efetivar e resguardar a eficácia da licitação e proteger a Administração Pública, promovendo um ambiente de maior responsabilidade e comprometimento por parte dos participantes/licitantes, **basta cumprir, fielmente, com o que está previsto na lei**, e aplicar, efetivamente, o artigo 59 da lei 14.133/2021.

OU SEJA, exigindo a comprovação da exequibilidade na forma orientada pelo TCU, qual seja, a apresentação da declaração de exequibilidade da proposta, a apresentação de notas fiscais, e contratos firmados e já executados, com valores equivalentes e nas condições similares ao da proposta ofertada pela empresa licitante.

OU SEJA, **não basta apenas juntar, de forma aleatória**, notas fiscais de preços de elementos que compõem a proposta ofertada, **não é essa a orientação do TCU**, **mas, sim**, notas fiscais de contratos já executados e **nos preços ofertados pela empresa licitantes**, com objeto semelhante. **Essa é a orientação do TCU.**



E, se há previsão no edital do seguro adicional, e se há previsão no edital, **no Item Julgamento**, DEVE ser exigido concomitantemente, esse seguro adicional que é da proposta, e não do contrato, no momento do julgamento da proposta.

Hely Lopes Meirelles, a respeito da garantia contratual, esclarecia que "*as garantias exigíveis para a execução do contrato devem constar do edital*".

Acrescia, ainda, o autor que "*a garantia para contratar, quando pretendida pela Administração, deve estar prevista no instrumento convocatório, sob pena de se tornar inexigível posteriormente*". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.) (grifo meu)

No mesmo sentido, afirma Marçal Justen Filho que "*a exigência de garantia já deverá constar do próprio ato convocatório*" e que, caso o edital seja omissivo a esse respeito, "**a prestação de garantia não poderá ser introduzida em momento posterior**". (JUSTEN FILHO, Marçal; SILVA, Marco Aurélio de Barcelos (coord.). Direito da infraestrutura: estudos de temas relevantes. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 205-221.) (grifo meu)

Em relação à garantia adicional, por também implicar eventual aumento de custo, deve-se fazer o mesmo raciocínio.

E, a partir do momento que o Agente de contratação exige que a empresa licitante da melhor proposta junte a documentação dos itens "conforme previsto nos itens 6.8, 6.9, 6.10, **juntamente com os seus subitens**, do edital", e a empresa DEIXA DE JUNTAR o seguro adicional, essa empresa DEVE ser inabilitada, porque não obedeceu o pré-requisito da habilitação na fase de Julgamento da proposta, uma vez que o seguro adicional é da proposta, e NÃO do contrato.

É isso que determina o artigo 59 da Lei 14.133/2021 para que a proposta considerada inexecutável, possa sair desse "*status inexecutável*" e ser considerada executável.



Não há necessidade de inovar a lei, basta apenas cumprir as determinações legais.

Além do mais, a empresa licitante tem o direito, a faculdade de oferecer proposta abaixo dos 85% a 75% do orçamento, CONTUDO, tem O DEVER de cumprir com o que está previsto no artigo 59 da Lei Geral de Licitações.

O que não é possível é que a empresa licitante EXERÇA O SEU DIREITO, A SUA FACULDADE de apresentar proposta abaixo de 85% a 75%, e NÃO QUERER cumprir com o artigo 59 da Lei de Licitações.

Assim, se a empresa licitante Recorrida não atendeu às condições básicas e elementares de habilitação (**e o momento de apresentação da documentação é uma questão elementar no processo!**), sua oferta, por mais que represente o menor valor nominal, jamais será a “*mais vantajosa para a Administração*”, **posto que inviável a contratação de fornecedor que não atendeu às regras substanciais do edital.**

E, se a empresa licitante (o **que é o caso da empresa licitante Recorrida**) não apresentou documentos de contratos equivalentes com respectivas notas fiscais, de contratos já executados e que praticou os mesmos preços, nas mesmas condições, assim como, concomitantemente, não apresentou o seguro adicional, juntamente com a sua proposta, DEVE SER INABILITADA.

D – DO SEGURO ADICIONAL

A inexecuibilidade é indicada em 3 oportunidades na LLC:

No artigo 11, III prevendo que um dos objetivos da licitação é evitar preços fora do mercado, seja por sobrepreço, superfaturamento ou inexecuibilidade;

No artigo 59, III na defesa da compatibilidade com os preços de mercado e;



No **artigo 59**, IV como técnica de julgamento da proposta, desde que precedida de oportunidade de manifestação do licitante que a ofertou.

Rigorosamente há previsão expressa no artigo 59, IV da LLC de que tal prova **é um critério de julgamento.**

O artigo 59 do Códex Licitatório prevê a **garantia suplementar** no caso de valores que se aproximam do valor da presunção de inexequibilidade.

Assim, prevê referida regra:

“Art. 59

(...)

§5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei”

A finalidade de tal norma é a manutenção da exequibilidade da proposta diante da redução da margem de lucros do licitante que poderia, eventualmente, não ter planejamento adequado para tal restrição de preços.

O legislador, pretendeu, ainda, com esta garantia suplementar, minimizar o prejuízo social do abandono da obra pelo licitante vencedor fato que, lamentavelmente, ainda ocorre em obras públicas.

A **garantia de proposta**, em licitação, também, serve para verificar se os participantes do processo seletivo correspondem às exigências financeiras do projeto.



Ademais, analisa se as empresas **têm a qualificação e o comprometimento necessários para executar a obra** ou serviço.

O escopo da garantia adicional é reconhecer a viabilidade econômica da proposta, é resguardar a eficácia da licitação, é garantir que a empresa licitante esteja comprometida com a futura execução da contratação, é assegurar o compromisso do licitante e proteger a Administração Pública.

“Ora, somente se pode reputar que o seguro é exigido porque a redução do valor amplia o risco da inexecutabilidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed)

Diante das propostas extremamente audaciosas, do ponto de vista financeiro, a Lei Geral de Licitação permitiu a Administração que exigisse garantia complementar, em obras e serviços de engenharia, por exemplo.

As regras se aplicam em ofertas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento), em que a oferta vencedora do certame deve apresentar garantia adicional equivalente à diferença havida entre o valor orçado e o da proposta ofertada e que constituirá o contrato.

A empresa Recorrida **Gestion Engenharia Inteligente Ltda** apresentou proposta abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), portanto, seria necessário ter juntado à sua proposta final, o seguro adicional, conforme previsto no subitem 6.8.4., porém, tal garantia não foi apresentada.

O momento da apresentação da proposta e os documentos complementares é o que está previsto no edital, qual seja, Fase de Julgamento (Item 6).



Embora a falta de documentação seja frequentemente associada à fase de habilitação, a não apresentação de documentos complementares exigidos especificamente para a análise da proposta também pode resultar em desclassificação.

E, **no edital em destaque, há a previsão da garantia adicional no ITEM 6 – JULGAMENTO**, e O Termo de Referência, **ITEM 8**, trata acerca da garantia do contrato ou garantia de execução do contrato, e, que são garantias distintas.

O contrato administrativo, do edital em testilha, a ser firmado pela empresa licitante vencedora, **na cláusula décima primeira, prevê, tão somente, acerca da garantia da execução**, informando os tipos, os prazos da garantia contratual, e **destaca que essa garantia é independente de qualquer outro tipo de garantia** existente.

Considerando que o edital prevalece como instrumento regulador da licitação, ficando cristalino, que **não há previsão, no edital em destaque, que a garantia adicional deve ser juntada ao assinar o contrato**, e, **sim, há previsão no edital que a garantia adicional deve ser juntada no momento da juntada da proposta, conforme subitem 6.8.4.**

De acordo com o artigo 92, Lei 14.133/2021, quando houver garantias exigidas para a plena execução do contrato (artigo 92, inciso XII), **TODAS, devem estar elencadas**, em cláusula, **no contrato administrativo.**

A Lei revogada 8666/93 em seu artigo 48, § 2º, era quem indicava, expressamente, que a garantia adicional seria na assinatura do contrato, a atual lei é silente ao momento da apresentação, sendo **que a administração é quem define, nas cláusulas do EDITAL, o momento da apresentação do seguro**, respeitando o período de sigilo da proposta.

E no presente edital, sem quaisquer sombras de dúvidas, **houve especificação expressa do momento da apresentação da garantia adicional da proposta**, ITEM 6, subitem 6.8.4, bem como, **houve determinação pelo pregoeiro, de forma expressa**, quando da



classificação provisória da empresa licitante, para apresentação da garantia adicional, veja-se:

“Solicito o envio da proposta de preços readequada ao valor finalizado, (...) oportunizando a empresa a comprovação da exequibilidade da proposta, visto que o valor finalizado na etapa de lances ficou abaixo de 75%, conforme previsto nos itens 6.8, 6.9, 6.10, juntamente com os seus subitens, do edital.(...)” (grifo meu)

O Pregoeiro ao determinar à empresa licitante classificada com a melhor proposta que apresentasse proposta readequada e que comprovasse a exequibilidade em conformidade com os itens 6.8, 6.9, 6.10, juntamente com os seus subitens, **exigiu a apresentação da garantia adicional da FASE DE JULGAMENTO, não resta dúvida dessa exigência, uma vez que a garantia adicional está contida no subitem 6.8.4.**

Nesse sentido, é salutar trazer à luz o teor do **Enunciado nº 10 do Conselho da Justiça Federal**, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em 2022:

A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla somente os documentos necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da NLLCA, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no regulamento e/ou no edital. [grifou-se]

E, para ficar definitivamente esclarecido que é no momento da Fase de julgamento da proposta, se assim dispõe o edital, há vários casos semelhantes a essa exigência, e para



confirmar a alegação, abaixo, cita-se licitação recente, com a mesma exigência e nos mesmos molde e termos.

Veja-se:

Concorrência Eletrônica N° 90008/2024 (Portal do governo:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/1?compra=15812903900082024>.

Acesso em 01/11/2024)

Agente de contratação:

(...)

Para 04.303.899/0001-72 - Conforme instrumento convocatório, solicitamos da licitante que apresente a planilha de custo detalhada e os demais documento exigidos no edital, corroborando com o olhar do TCU no Acórdão TCU nº 2.198/2023, quando a administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

Para 04.303.899/0001-72 - Lembro, que a licitante deve encaminhar a planilha detalhada com a justificativas plausíveis e documentos para comprovar a possíveis execuções dos serviços. **A licitante deve encaminhar junto a garantia adicional do licitante**, de acordo com o item **6.8.4. do edital**. (grifo meu)

The screenshot displays the 'Acompanhamento seleção de fornecedores' (Supplier Selection Monitoring) page for Concorrência Eletrônica N° 90008/2024. The page shows details of the bidding process, including the UASG (158129 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO) and the bidding criteria (Menor Preço / Maior Desconto). A table lists one bid item: '1 OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)' with a value of R\$ 1821.378.2300. On the right, a chat window shows messages from the contracting agent. The most recent message, dated 01/11/2024 at 08:35:59, states: 'Para 04.303.899/0001-72 - Lembro, que a licitante deve encaminhar a planilha detalhada com a justificativas plausíveis e documentos para comprovar a possíveis execução dos serviços. A licitante deve encaminhar junto a garantia adicional do licitante, de acordo com o item 6.8.4. do edital.' A red arrow points to this message.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

(...)

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

(...)

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. **(grifo meu)**

(Edital da concorrência Eletrônica 90008/2024 – IFES)

Não resta dúvida que a falta de apresentação da garantia de proposta, quando exigida no instrumento convocatório, sujeitará o licitante à desclassificação de sua proposta de preços e a exclusão da sua participação no certame licitatório.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Recorrente requer o provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, anulando a decisão de habilitação da empresa Gestion Engenharia Inteligente Ltda pelas razões, amplamente, apresentadas no corpo deste Recurso, e que seja dado prosseguimento do processo licitatório com a convocação das demais licitantes remanescentes.

Caso a nobre Comissão discorde dos pedidos ora formulado, esta Licitante pugna pela remessa do recurso para apreciação da Autoridade Superior competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Nanuque/MG, 04 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO
CARVALHO DA
SILVA:44549580682

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO CARVALHO
DA SILVA:44549580682
Dados: 2024.11.04 16:13:39
-03'00'

Santos de Carvalho Construtora e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 51.557.158/0001-06

Carlos Alberto Carvalho da Silva (Representante Legal)

CPF: 445.495.806-82



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300690169

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

NANUQUE

Local

25 JULHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/442.338-2	MGP2300690169	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado (a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA AGUAS FORMOSAS, número 457, CASA, bairro / distrito CENTRO, município NANUQUE - MINAS GERAIS, CEP 39.860-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SANCAL CONSTRUTORA.

Cláusula Segunda - O objeto social será LOCACAO DE AUTOMOVEIS, CAMINHOS, ONIBUS, REBOQUES, SEM CONDUTOR. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR. LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL SEM OPERADOR. LOCACAO DE ANDAIMES E MANUTENCAO PREDIAL. COLETA DE LIXO INDUSTRIAL E HOSPITALAR. GESTAO DE ATERROS SANITARIOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE REMOCAO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO. PRESTACAO DE SERVICOS DE VARRICAO MANUAL E OU MECANICA DE RUAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA E DESINFECCAO DE CAIXAS D'AGUA E CAIXAS DE GORDURA, LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS, INCLUINDO CAPINACAO MANUAL, MECANICA E QUIMICA EM AREA URBANA. PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE PAISAGISMO, PLANTIO E MANUTENCAO DE GRAMADOS, JARDINS E AREAS VERDES. PRESTACAO DE SERVICOS DE PODAS E PLANTIO DE ARVORES NA AREA URBANA E OU RURAL. PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS OU AEROPORTOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS. CONSTRUCAO OU REFORMA E/OU MANUTENCAO DE EDIFICIOS, ESTADIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, HOSPITAIS. PRESTACAO DE SERVICOS NO RAMO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL. CONSTRUCAO DE INSTALACOES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, TERMINAIS RODOVIARIOS. CONSTRUCAO, MANUTENCAO E RECUPERACAO DE PRISOES, PRESIDIOS, DELEGACIAS. CONSTRUCAO, MANUTENCAO E RECUPERACAO DE ESTRUTURAS DE OBRAS DE ARTE, PASSARELAS, PONTES, TUNEIS E VIADUTOS. CONSTRUCAO, REFORMA, MANUTENCAO E OU RECUPERACAO DE OBRAS DE URBANIZACAO. PAVIMENTACAO DE RUAS, MEIOS-FIOS, PRACAS, CALCADAS, PARQUES. CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM, OBRAS DE BOMBEAMENTO, ESCOAMENTO E DRENAGEM, VALAS, REGOS E FOSSAS. CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E ESGOTO. CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES. CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO. OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO, RECUPERACAO, REFORMA E REPARACAO DE ESTRADAS E RODOVIAS, INCLUINDO TAPA-BURACOS. CONSTRUCAO OU RECUPERACAO DE BUEIROS. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. INSTALACAO DE PLACAS DE SINALIZACAO, OBRAS DE INSTALACAO ELETRICAS, INCLUSIVE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS E

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2300690169



MG42688154

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RODOVIAS, BEM COMO, SERVICOS DE CAPINA E RECUPERACAO DE MEIO-FIO DE RODOVIAS E DE VIAS PUBLICAS. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS E, OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES, EM CONSTRUCOES. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA COMO A ELABORACAO E GESTAO DE PROJETOS E OS SERVICOS DE INSPECAO TECNICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA AGUAS FORMOSAS, número 457, bairro / distrito CENTRO, município NANUQUE - MG, CEP 39.860-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25/07/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA	250.000	250.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de NANUQUE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Nanuque, 25 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/442.338-2	MGP2300690169	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 23/442.338-2 em 25/07/2023, da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nire: 3121429279-2 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31214292792 em 25/07/2023, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Belo Horizonte. terça-feira, 25 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 18:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/442.338-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CARLOS
ALBERTO
CARVALHO DA
SILVA:4454958
0682

Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO CARVALHO
DA
SILVA:44549580682
Dados: 2023.09.12
22:48:34 -03'00'

Belo Horizonte, terça-feira, 25 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214292792 em 25/07/2023 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 234423382 - 25/07/2023. Autenticação: 27DA965CC4742A457A6758816C93AD86560C37B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/442.338-2 e o código de segurança 7cmo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214292792

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2400011557

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

NANUQUE
Local

5 JANEIRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.306-1	MGP2400011557	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF nº 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581 expedido pelo DETRAN, MG, com domicílio residência à Rua Aguas Formosas nº 457, casa, Centro, município Nanuque - MG, CEP 39.860-000, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à **RUA AGUAS FORMOSAS Nº 457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.557.158/0001-06**, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, NIRE **3121429279-2** por despacho em **25/07/2023**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº. 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições:

PRIMEIRA: --*-- OBJETIVO SOCIAL ---*--- A sociedade a partir da presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** tem novo **OBJETIVO SOCIAL**, as atividades abaixo relacionadas, como seguem:

Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;
Locação de andaimes e manutenção predial;
Coleta de lixo industrial e hospitalar;
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'agua e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;
Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;
Prestação de serviços de podas e plantio de arvores na área urbana e ou rural;
Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;
Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;
Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;
Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;
Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;
Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;
Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, tuneis e viadutos;
Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;
Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;
Construção e manutenção de quadras poliesportivas;
Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;
Prestação de serviços de administração de obras;

(Continua na folha nº 02)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 01)

Construção de estações e redes de telecomunicações;
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;
Construção ou recuperação de bueiros;
Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;
Prestação de serviços de transporte escolar;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;
Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;
Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;
Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;
Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

SEGUNDA: --*-- CAPITAL SOCIAL --*-- O **CAPITAL SOCIAL** que era no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta reais) subdivididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, a partir da presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** passará para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma.

TERCEIRA: --*-- O aumento do **CAPITAL SOCIAL** no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é totalmente integralizado neste ato pelo sócio **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA** em moeda corrente nacional, ficando assim o **CAPITAL SOCIAL** totalizado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

As novas quotas subscritas são integralizadas em moeda corrente do país neste ato, ficando distribuído da seguinte forma:

<u>NOME DO SÓCIO</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VR. UNIT.</u>	<u>VR. TOTAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<u>CARLOS ALBERTO C. DA SILVA</u>	<u>400.000</u>	<u>R\$1,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>	<u>100%</u>
<u>TOTAL GERAL =====></u>	<u>400.000</u>	<u>R\$1,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>	<u>100%</u>

A Vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de bens Comunhão Parcial, inscrito no CPF nº 445.495.806-82, documento de identidade 01936560581 expedido pelo DETRAN, MG, com domicílio residência à Rua Águas Formosas nº 457, casa, Centro, município Nanuque - MG, CEP 39.860-000, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à **RUA AGUAS FORMOSAS Nº**

(Continua na folha nº 03)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 02)

457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº **51.557.158/0001-06**, registrada na Junta Comercial do estado de Minas Gerais, NIRE **3121429279-2** por despacho em **25/07/2023**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: ----*---- **DENOMINAÇÃO E SEDE** ----*---- A sociedade gira sob o **NOME EMPRESARIAL** de **SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia de **SANCAL CONSTRUTORA**, com sede à **RUA ÁGUAS FORMOSAS Nº 457, CENTRO, EM NANUQUE - MG, CEP: 39.860-000.**

SEGUNDA: ----*---- **OBJETIVO SOCIAL** ----*---- A sociedade tem como **OBJETIVO SOCIAL** as atividades abaixo relacionadas, como seguem:

Locação de automóveis, caminhões, ônibus, reboques, sem condutor;
Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
Locação de máquinas e equipamentos para construção civil sem operador;
Locação de andaimes e manutenção predial;
Coleta de lixo industrial e hospitalar;
Gestão de aterros sanitários para resíduos perigosos e não perigosos;
Prestação de serviços de remoção, coleta e transporte de lixo urbano;
Prestação de serviços de varrição manual e ou mecânica de ruas e logradouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água e caixas de gordura, limpeza e conservação de ruas, incluindo capinação manual, mecânica e química em área urbana;
Prestação de serviços de limpeza de prédios e em domicílios;
Prestação de serviços de paisagismo, plantio e manutenção de gramados, jardins e áreas verdes;
Prestação de serviços de podas e plantio de árvores na área urbana e ou rural;
Prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias ou aeroportos;
Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas;
Construção ou reforma e/ou manutenção de edifícios, estádios esportivos, quadras cobertas, hospitais;
Prestação de serviços no ramo da indústria da construção civil;
Construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros, terminais rodoviários;
Construção, manutenção e recuperação de prisões, presídios, delegacias;
Construção, manutenção e recuperação de estruturas de obras de arte, passarelas, pontes, tuneis e viadutos;
Construção, reforma, manutenção e ou recuperação de obras de urbanização;
Pavimentação de ruas, meios-fios, praças, calçadas e parques;
Construção e manutenção de quadras poliesportivas;
Obras de terraplenagem, obras de bombeamento, escoamento e drenagem, valas, regos e fossas;
Prestação de serviços de administração de obras;
Construção de estações e redes de telecomunicações;
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
Obras de asfalto, pavimentação, construção, recuperação, reforma e reparação de estradas e rodovias, incluindo tapa-buracos;

(Continua na folha nº 04)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 03)

Construção ou recuperação de bueiros;
Instalação e manutenção elétrica. Instalação de placas de sinalização, obras de instalação elétrica, inclusive sistema de iluminação e sinalização de vias públicas e rodovias, bem como, serviços de capina e recuperação de meio-fio de rodovias e de vias públicas;
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, portos e aeroportos e, outras obras de instalações, em construções;
Prestação de serviços de transporte escolar;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços de transporte de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;
Prestação de serviços técnicos de engenharia como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica;
Prestação de serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e galerias de águas pluviais e tubulações e a retirada de lama;
Construção de sistema de abastecimento, saneamento e esgoto;
Serviços de gestão de captação, tratamento e distribuição de água;
Serviços de gestão de operações de estação de coleta e tratamento de esgoto.

TERCEIRA: ----*---- **PRAZO DE DURAÇÃO** ----*---- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu em 25/07/2023.

QUARTA: ----*---- **CAPITAL SOCIAL** ----*---- O **CAPITAL SOCIAL** é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) cotas, valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, como segue:

NOME DO SÓCIO	Nº COTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL	PERCENTUAL
CARLOS ALBERTO C. DA SILVA	400.000	R\$1,00	R\$400.000,00	100%
TOTAL GERAL =====>	400.000	R\$1,00	R\$400.000,00	100%

QUINTA: ----*---- **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** ----*---- A responsabilidade de cada sócio cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SEXTA: --*-- **REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS** --*-- O uso do Nome Empresarial cabe ao sócio cotista **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA**, sendo-lhe vetada usá-la em quaisquer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, caso haja.

SÉTIMA: --*-- **ADMINISTRAÇÃO** --*-- A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio cotista **CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA** o qual pode e tem direito de representá-la **ISOLADAMENTE, ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL**.

OITAVA: --*-- **PRÓ LABORE** --*-- O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pro Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA: ----*---- **RESULTADO** ----*---- No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se a um Balanço Patrimonial da sociedade, sendo que os Lucros e os Prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

(Continua na folha nº 05)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
= SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA =
= C.N.P.J: 51.557.158/0001-06 – NIRE 3121429279-2 =

(Continuação da folha nº 04)

DÉCIMA: ----*---- **OBITO OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO** ----*---- Em caso de Falecimento ou Interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá e será mantida pelo(s) herdeiro(s) ou sucessor(es). A apuração dos haveres do sócio Falecido ou Interditado será pelo Balanço a ser levantado na data do evento.

DÉCIMA PRIMEIRA: ----*---- **FILIAIS** ----*---- A sociedade não possui filiais mais poderá abri-las onde e quando lhe convier, em qualquer parte do território nacional.

DÉCIMA SEGUNDA: ----*---- **ENQUADRAMENTO** ----*---- O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excedeu ou excederá ao limite fixado no Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

DÉCIMA TERCEIRA: ----*---- **FORO** ----*---- A sociedade tem como Foro a Comarca da sede da empresa, única competente para qualquer ação fundada do presente contrato.

DÉCIMA QUARTA: ----*---- **IMPEDIMENTO** ----*---- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

E, assim por estarem justos e contratados, assinam digitalmente presente instrumento, cujo ficará arquivado na **JUCEMG**, e, será disponibilizado pela JUCEMG cópias autenticadas e assinadas digitalmente para os contratantes.

Nanuque – MG, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA
Assina Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.306-1	MGP2400011557	08/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 3121429279-2 e protocolado sob o número 24/040.306-1 em 08/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11400869, em 09/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
445.495.806-82	CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 09/01/2024, às 14:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/040.306-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 09 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11400869 em 09/01/2024 da Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31214292792 e protocolo 240403061 - 08/01/2024. Autenticação: 247B7778D8C9516191334138CF74F0C89F274. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/040.306-1 e o código de segurança ku8r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

